

Country File

BRAZIL



Last updated: **August 2009**

Region	Americas
Legal system	Civil Law
UNCAT Ratification/ Accession (a)/ Succession (d)	28 September 1989
Relevant Laws	<ul style="list-style-type: none">• Constitution of 1988• Law on the crimes of torture and other provisions of 1997 (Law No. 9.455, 7 April 1997)
Relevant Articles	<ul style="list-style-type: none">• Prohibition of Torture: Article 5 of the Constitution• Definition of Torture: Article 1 of the Law on the crimes of torture• Penalties:<ul style="list-style-type: none">- Article 5 of the Constitution- Article 1 of the Law on the crimes of torture• Others:<ol style="list-style-type: none">1. Defenses: Article 1 of the Law on the crimes of torture2. Jurisdiction: Article 2 of the Law on the crimes of torture3. Participation in torture: Article 5 of the Constitution
Languages Available	<ul style="list-style-type: none">• Portuguese (official language)• English
Other Relevant Information	Text of the laws are available at http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9455.htm

Association for the Prevention of Torture (APT) www.apr.ch

For any suggestions and/or comments, please contact us at laws@apr.ch.

The APT does not guarantee that this data constitutes the latest applicable laws and/or that it represents the entire national legal framework related to torture. The contents and use of this material, including links, do not imply any responsibility from the part of the APT.

Relevant Articles – BRAZIL

PORTUGUESE

Constitución de 1988

Article 5

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; ...

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; ...

Lei Nº 9.455, de 7 de Abril de 1997, define os crimes de tortura e dá outras providências

Article 1

Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público; ...

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia...

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Article 2

O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Article 3

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Article 4

Revoga-se o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

ENGLISH (Translation)

Constitution of 1988

Article 5

All persons are equal before the law, without any distinction whatsoever, Brazilians and foreigners residing in the country being ensured of inviolability of the right to life, to liberty, to equality, to security and to property, on the following terms:

1. ...
4. no one shall be submitted to torture or to inhuman or degrading treatment;
5. ...
43. the practice of torture, the illicit traffic of narcotics and related drugs, as well as terrorism, and crimes defined as heinous crimes shall be considered by law as non-bailable and not subject to grace or amnesty, and their principals, agents and

those who omit themselves while being able to avoid such crimes shall be held liable
44. ...